TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: **1018294-79.2017.8.26.0037**

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Acidente de Trânsito

Requerente: Let's Rent A Car S/A

Requerido: Érica Custódio Soares e outro

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

LET'S RENT A CAR S/A ajuizou ação de REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO C/C LUCROS CESSANTES contra ERICA CUSTÓDIO SOARES e DANIEL SOARES PEREIRA, alegando, em resumo, que em 29.09.2016 seu automóvel estava sendo conduzido por Alessandro Delfino Alves pela Rodovia Ermendo de Oliveira Penteado (Rod. SP 324, km 81,000) no município de Itupeva, SP, quando foi surpreendido pelo veículo dos requeridos, que colidiu contra a traseira do carro dos autores, o qual foi posteriormente arremessado contra a traseira de um terceiro veículo, causando engavetamento, conforme confissão do requerido em B.O. O segundo requerido, condutor do veículo I/FORD Ranger XLT 13P, de propriedade da segunda requerida, em desobediência as normas de trânsito, imprudente quanto às as disposições estatuídas do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, por não ter mantido a distância seguro do veículo à frente, deu causa ao acidente. Em razão dos danos causados, a requerente teve um prejuízo cujo menor valor orçado foi de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Devido ao acidente, o veículo da requerente, de aluguel, permaneceu parado para reparos por 27 dias, deixando de auferir o valor da locação. Atribuindo ao acionado a responsabilidade pelo evento, pleiteia sua condenação ao pagamento da importância de R\$ 13.103,14 (treze mil, cento e três reais e catorze centavos).

Citados (págs. 81 e 112), os acionados não apresentaram contestação.

Breve é o relatório.

DECIDO.

Julgo este processo no estado em que se encontra por não haver necessidade de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ARARAQUARA
FORO DE ARARAQUARA
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara-SP - CEP 14801-425
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

produção de provas (art. 355, II, do Código de Processo Civil).

Trata-se de ação na qual a autora busca indenização por conta de acidente de trânsito. Os requeridos não apresentaram defesa, tornando-se revéis.

E dispõe o art. 344, do Código de Processo Civil:

"Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".

No caso dos autos, os requeridos, como mencionado, não apresentaram defesa, de modo que presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, pela autora, notadamente a culpa pelo evento e os resultados. Pondere-se que as alegações iniciais da autora também encontram amparo na prova documental trazida com a petição inicial e que os resultados, danos suportados, são compatíveis com o evento.

Os danos materiais tem comprovação nas fotos e nos orçamento apresentado (págs. 33/47).

Em suma, impõe o reconhecimento da revelia e da procedência do pedido inicial.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE esta ação movida por LET'S RENT A CAR S/A contra ERICA CUSTÓDIO SOARES e DANIEL SOARES PEREIRA, acolhendo o pedido inicial, para condenar os acionados a pagar, *solidariamente*, em benefício da autora, a importância de R\$ 13.103,14 (treze mil, cento e três reais e catorze centavos), com correção monetária, desde o dispêndio, e juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação. Sucumbentes, os requeridos responderão pela verba honorária fixada em 10% do valor da condenação, atualizado.

P.R.I.

Araraquara, 01 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA